Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-1013/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16918/2012
PROTOCOLO	**:**	1337568
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 04-12-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade da formalização das Notas de Empenho nºs: 1008, 2559, 2905 e 3352 e a respectiva execução financeira, emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por sua Gestora, Senhora Camilla Nascimento de Oliveira, CPF/MF nº 627.627.701-06, em favor da Empresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ/MF nº 02.281.758/0001-70, por seu Representante, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311 combinado com o inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do substitutivo contratual representada pelas Notas de Empenho nºs: 1008, 2559, 2905 e 3352, nos termos do disposto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso II do artigo 311 e inciso I(segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação a Ordenadora de Despesas, Camilla Nascimento de Oliveira, CPF/MF nº 627.627.701-06, na forma do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms